



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 2.276-B, DE 2003**

**(Do Senado Federal)**

**PLS 212/03**  
**Ofício 1715/03 (SF)**

Institui a data de 16 de novembro como o Dia Nacional dos Ostromizados; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. IVAN VALENTE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ODAIR CUNHA).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA:  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** É instituído o dia 16 de novembro de cada ano como o Dia Nacional dos Ostromizados.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**I – RELATÓRIO**

Este projeto de lei tem por objetivo instituir o dia 16 de novembro como o “Dia Nacional dos Ostromizados”.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A ostomia, procedimento utilizado nas complicações mais graves decorrentes dos cânceres de cólon e reto, é motivo de grandes mudanças na qualidade de vida dos que a ele se submeteram. Os ostromizados vivem em constante luta por um melhor atendimento nos serviços de saúde e por auxílio material para manutenção de suas ostomias.

Instituir o dia nacional dos ostromizados é uma maneira de conscientizar a população e as instituições sobre as dificuldades que enfrentam essas pessoas de forma a suscitar idéias e iniciativas para a melhoria da qualidade de vida dos que já se submeteram a esse procedimento ou para a prevenção das doenças que levam a essa cirurgia , como os cânceres de cólon e reto.

O dia 16 de novembro é adequado, pois trata-se da data em que foi fundada, em 1985, a Sociedade Brasileira dos Ostromizados, na cidade de São Paulo.

Sou , portanto, pela aprovação do PL 2.276, de 2003, de autoria do ilustre Senador Flávio Arns.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2003.

**Deputado Ivan Valente**

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.276/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ivan Valente.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, João Matos e Professora Raquel Teixeira - Vice-Presidentes, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Ivan Valente, Lobbe Neto, Milton Monti, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Professor Irapuan Teixeira, Severiano Alves, Suely Campos, Clóvis Fecury, Colombo, Costa Ferreira, Humberto Michiles, Luiz Bittencourt, Osmar Serraglio e Sérgio Miranda.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2004.

**Deputado CARLOS ABICALIL**

Presidente

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I – RELATÓRIO**

Em revisão nesta Casa Legislativa o projeto de lei em epígrafe, originário do Senado Federal, que tem como escopo instituir a data de 16 de novembro como o Dia Nacional dos Ostromizados.

O autor, Senador Flávio Arns, em sua justificação assevera:

*“A caminhada de luta pela cidadania plena levou à criação do DIA MUNDIAL DOS OSTOMIZADOS (IOA), comemorado a cada três anos, a partir de 1993. Diversas associações estaduais possuem através de leis estaduais o DIA DO OSTOMIZADO, dia este dedicado a divulgar entre profissionais e sociedade a sua realidade.*

*Passo a passo, a organização dos ostomizados foi criando força e dando visibilidade às suas ações. Em 9 de setembro de 1993, o Ministério da Saúde publica a Portaria nº 116, que garante o atendimento com o fornecimento de equipamentos aos ostomizados e, em seguida, no dia 14 de outubro de 1993, publica a Portaria nº 146, que estabelece a rotina do atendimento aos ostomizados no serviço público, incluindo as bolsas coletoras nas tabela de Órteses e Próteses do SUS (Sistema Único de Saúde)”.*

Acredita o autor que a adoção de um Dia Nacional dos Ostomizados é medida oportuna que contribuirá para a sensibilização das autoridades, profissionais de saúde e demais membros da sociedade para a construção de políticas públicas que incluam as pessoas ostomizadas.

O projeto é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime de prioridade (RI, art. 151, II, a). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Ivan Valente.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analise terminativamente os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.276, de 2003.

De acordo com o art. 65 da Constituição Federal, o projeto chega à Câmara dos Deputados em revisão.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.276, de 2003.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2007.

**Deputado ODAIR CUNHA**

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.276-A/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Odair Cunha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bonifácio de Andrada, Bruno Araújo, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Cezar Schirmer, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Ibsen Pinheiro, José Genoíno, Magela, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides,

Michel Temer, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Maluf, Regis de Oliveira, Renato Amary, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Wilson Santiago, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, André de Paula, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ayrton Xerez, Carlos Willian, Chico Lopes, Edmilson Valentim, Eduardo Cunha, Fernando Coruja, Hugo Leal, João Campos, João Magalhães, José Aníbal, José Pimentel, Pastor Manoel Ferreira, Ricardo Barros, Veloso e William Woo.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2007.

**Deputado LEONARDO PICCIANI**  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**